Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 448/2021
Data: 08/03/2021 - Horário: 10:00
Legislativo - PLO 35/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de novas fontes de recurso e a aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) com recursos de excesso de arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O valor de citado é referente ao Convênio nº 886361/2019 celebrando entre o Município de Pato Branco e a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT para a realização da **I Copa cidade de Pato Branco de Futsal,** para crianças e adolescentes de 10(dez) a 14 (quatorze) anos, masculino e feminino.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 35 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	**Manutenção do Esporte**	**102.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	**102.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.811	**Desporto do Rendimento**	
27.811.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50

Total	**102.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fls. 3
Visto

Fonte	Valor R$
970 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convenio nº 886361/2019	102.000,00

Total	102.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 4

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 35 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 35/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotações ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O recurso é referente ao Convênio nº 886361/2019 celebrando entre o Município de Pato Branco e a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT para a realização da I Copa cidade de Pato Branco de Futsal, para crianças e adolescentes de 10(dez) a 14 (quatorze) anos, masculino e feminino).

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
16.02 – Departamento de Esporte e Lazer
27.811.0041.2.225 – Manter o esporte da categoria de base, equipes de rendimento e participação em jogos oficiais.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 970

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 5

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais,*** *as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais,*** *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls 6

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

- **Fonte 970 - Realização da 1 Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 886361/2019**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, exaro parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria

Pato Branco, 15 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 64892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 7
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 648/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 08:04
Legislativo - REQ 217/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/3/2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 217/2021

Requer ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 35/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$102.000,00 (cento e dois mil reais).

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos, membro da Comissão de Orçamento e Finanças,** relator do PL 35/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente as informações abaixo elencadas referentes ao **Projeto de Lei nº 35/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Nesse sentido, solicitamos:

1. Cópia do Convênio nº 886361/2019 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT;

2. Detalhamento das despesas previstas (Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Cabe salientar que se faz necessário envio de cópia dos documentos citados nas mensagens enviadas pelo Executivo Municipal a partir dessa data, oportunizando maiores informações a essa Casa de Leis, além de proporcionar celeridade a tramitação. Isso porque, caso os documentos não sejam enviados há a necessidade da solicitação das informações, atrasando a emissão de Parecer pelo relator da matéria, e consequentemente da aprovação pelos Vereadores.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 35/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 624/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 11:32
Legislativo - ORP 119/2021
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0117/AL

Pato Branco, 23 de março de 2021.

Prezado Vereador,

Viemos através deste enviar o oficio 01/2021/SELPB da Secretaria de Esportes em resposta do requerimento nº 217/2021, encaminhado ao Executivo Municipal no dia 10 de março através do ofício nº 48.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Oficio nº 01/2021/SELPB

Pato Branco, 23 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 048/2021-DL:

Proposição nº 217/2021

Resposta: Segue em anexo as informações sobre o Projeto de Lei nº 35/2021.

Respeitosamente,

ALEXANDRE ZOCHE
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 648/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 08:04
Legislativo - REQ 217/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/3/2021

REQUERIMENTO Nº 217/2021

Requer ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 35/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$102.000,00 (cento e dois mil reais).

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos, membro da Comissão de Orçamento e Finanças,** relator do PL 35/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente as informações abaixo elencadas referentes ao **Projeto de Lei nº 35/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Nesse sentido, solicitamos:

1. Cópia do Convênio nº 886361/2019 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT;

2. Detalhamento das despesas previstas (Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Cabe salientar que se faz necessário envio de cópia dos documentos citados nas mensagens enviadas pelo Executivo Municipal a partir dessa data, oportunizando maiores informações a essa Casa de Leis, além de proporcionar celeridade a tramitação. Isso porque, caso os documentos não sejam enviados há a necessidade da solicitação das informações, atrasando a emissão de Parecer pelo relator da matéria, e consequentemente da aprovação pelos Vereadores.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 35/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

CONVÊNIO Nº 886361/2019

PROCESSO Nº 71000.056991/2019-41

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 886361/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP:70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**,baseada no Decreto nº 8.829 de 03 de agosto de 2016, representada pelo seu Secretário Nacional, o Senhor RONALDO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 499.144.137-49, nomeado pela Portaria de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2019, e com fundamento na Portaria n° 1487 de 04 de abril de 2019 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271 - Centro – Pato Branco/PR CEP: 85.501-064, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, portador do CPF/MF no 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361 – quadra 674 lote 01 La Salle – Pato Branco/PR CEP: 85.505-250.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo n o 71000.056991/2019-41 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto "Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, masculino e feminino, conforme previsto no Plano de Trabalho. "

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. **Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Fls. 12
Visto

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.2. **DO CONCEDENTE:**

a) Realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

I - **DO CONVENENTE:**

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Fls. 13
Visto

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n° 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la

Fls. 14
Visto

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, 5 contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

3.3. **Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2. **Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso

Fls. 15
Visto

constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - - R$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio de Proponente Específico, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800059, 30 de outubro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.811.2035.20JO.0001, PTRES 161994, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 118, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária no 5.261, de 19 de dezembro de 2018 do Município de Pato Branco/PR.

5.2. **Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.3. **Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.2. **Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

6.3. **Subcláusula Segunda**. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.2. **Subcláusula Primeira**. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.3. **Subcláusula Segunda**. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.4. **Subcláusula Terceira**. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.5. **Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

7.6. **Subcláusula Quinta**. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o Cronograma de Desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Fls. 16
Visto

7.7. **Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

7.8. **Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.9. **Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.10. **Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.11. **Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.12. **Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.13. **Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

7.14. **Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.15. **Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Fls. 17
Visto

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

7.16. **Subcláusula Décima Quinta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a 8 transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.17. **Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. **Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.3. **Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos

Fls. 18
Visto

fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de 9 titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

8.4. **Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil , no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

8.5. **Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

8.6. **Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

9.2. **Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

9.3. **Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº

Fls. 19
Visto

5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

9.4. **Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9.5. **Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil .

9.6. **Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no PLATAFORMA +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.7. **Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a 11 instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.8. **Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Fls. 20
Visto

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.9. **Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

9.10. **Subcláusula Nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

9.11. **Subcláusula Décima.** os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

9.12. **Subcláusula Décima Primeira.** o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

II - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobpreço na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.2. **Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil ; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Fls. 21
Visto

11.3. **Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.4. **Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.5. **Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

11.6. **Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

11.7. **Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.8. **Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

11.9. **Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

11.10. **Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

11.11. **Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil , enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Fls. 22
Visto

11.12. **Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.13. **Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.14. **Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. **Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.2. **Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.3. **Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

13.4. **Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +Brasil , iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

13.5. **Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil , pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

Fls 23
Visto

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.6. **Subcláusula Quinta**. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

13.7. **Subcláusula Sexta**. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.8. **Subcláusula Sétima**. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

13.9. **Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise::

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.10. **Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

13.11. **Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

13.12. **Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

13.13. **Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

13.14. **Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.15. **Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.16. **Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

13.17. **Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

13.18. **Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

13.19. **Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

13.20. **Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180074/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Fls. 25
Visto

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.1. **Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes

14.2. **Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

14.3. **Subcláusula Terceira**. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

14.4. **Subcláusula Quarta**. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

15.2. **Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15.3. **Subcláusula Segunda**. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Fls 26
Visto

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

16.2. **Subcláusula Única**. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17.2. **Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

17.3. **Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

17.4. **Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RONALDO LIMA DOS SANTOS Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	**AUGUSTINHO ZUCCHI** Prefeito Municipal de Pato Branco/PR

Documento assinado eletronicamente por **Augustinho Zucchi, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 19/12/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Fls. 28
Visto

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6340827** e o código CRC **1562E580**.

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Medalhas Premiação Campeão, Vice Campeão	33903099	Recursos do convênio	UN	240.0	R$ 8,00	R$ 1.920,00	Aprovado
SERVICO	Ficha Cadastrais	33903999	Recursos do convênio	UN	500.0	R$ 0,32	R$ 160,00	Aprovado
SERVICO	Arbitragem Composta de 2 Árbitros e 1 An	33903999	Recursos do convênio	UN	48.0	R$ 231,67	R$ 11.120,00	Aprovado
BEM	Troféus Premiação Campeão, Vice Campeão,	33903099	Recursos do convênio	UN	16.0	R$ 250,00	R$ 4.000,00	Aprovado
BEM	Camisetas Passeio com o Nome do Evento e	33903099	Recursos do convênio	UN	480.0	R$ 39,00	R$ 18.720,00	Aprovado
BEM	Camisetas e Calções Equipes Campeãs SUB	33903099	Recursos do convênio	UN	60.0	R$ 68,00	R$ 4.080,00	Aprovado
BEM	Camiseta de Passeio Bordada com o nome d	33903099	Recursos do convênio	UN	80.0	R$ 49,00	R$ 3.920,00	Aprovado
BEM	Confecção Placas Seleção do Campeonato G	33903099	Recursos do convênio	UN	20.0	R$ 130,00	R$ 2.600,00	Aprovado
SERVICO	Arbitragem Composta de 2 Árbitros e 1 An	33903999	Recursos do convênio	UN	16.0	R$ 160,00	R$ 2.560,00	Aprovado
BEM	Redes de futsal, rede de futsal de fio d	33903099	Recursos do convênio	PAR	5.0	R$ 658,00	R$ 3.290,00	Aprovado
BEM	Bolas Futsal Sub 12. Bola de Futsal MAX	33903099	Recursos do convênio	UN	55.0	R$ 145,00	R$ 7.975,00	Aprovado
BEM	Bolas Futsal Sub 14. Bola de Futsal MAX	33903099	Recursos do convênio	UN	55.0	R$ 152,00	R$ 8.360,00	Aprovado
SERVICO	Banners	33903999	Recursos do convênio	UN	27.0	R$ 62,69	R$ 1.692,50	Aprovado
SERVICO	Flyers	33903999	Recursos do convênio	UN	2000.0	R$ 0,21	R$ 415,00	Aprovado
SERVICO	Confecção de Back Drop	33903999	Recursos do convênio	UN	29.0	R$ 390,00	R$ 11.310,00	Aprovado
SERVICO	Som Durante os jogos (Diárias)	33903999	Recursos do convênio	UN	12.0	R$ 950,00	R$ 11.400,00	Aprovado
BEM	Troféus Artilheiro, Goleiro e Melhor Jog	33903099	Recursos do convênio	UN	12.0	R$ 65,00	R$ 780,00	Aprovado
BEM	Confecção Placa Atleta Destaque SUB 10,	33903099	Recursos do convênio	UN	4.0	R$ 130,00	R$ 520,00	Aprovado
BEM	Bola de futebol Sub 10. Bola de Futsal M	33903099	Recursos do convênio	UN	55.0	R$ 130,50	R$ 7.177,50	Aprovado

Fls. 29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 710/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 11:42
Legislativo - PCOF 13/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 35/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo a abrir Crédito Especial no Exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:08/03/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abrir Crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ **102.000,00** (cento e dois mil reais), conforme mensagem Nº 21/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei, visa a criação de novas fontes de recurso e a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município com recurso de excesso de arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O valor é referente ao Convênio nº 88636/2019, celebrado com a Secretaria Nacional de Futebol e defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT para realização da I Copa cidade de Pato branco de Futsal, para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, masculino e feminino.

Encaminhamos Requerimento nº 217, na data de 17/03/2021 ao Executivo Municipal, solicitando: 1. Cópia do Convênio nº 886361/2019; 2. Detalhamento das despesas previstas. Em resposta ao requerimento, recebemos ofício nº 0117/AL na data

Fls. 31
Visto

de 23/03/2021, contendo cópia do convênio, celebrado com a Secretaria Nacional e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, cujo objeto é "Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, masculino e feminino, conforme previsto no Plano de Trabalho", recebemos também do executivo planilha com detalhamento dos materiais de consumo, e os serviços de terceiros pessoa jurídica que serão adquiridos.

A cobertura do crédito especial se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada não prevista na Lei Orçamentária do exercício de 2021.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise de toda a documentação enviada pelo executivo, solicitada através do requerimento Nº 217, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 35/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 23 de março de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 32
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 35 /2021.

Pato Branco, 23 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	**Manutenção do Esporte**	**102.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	**102.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.811	**Desporto do Rendimento**	
27.811.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50

Total	**102.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
970 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 886361/2019	**102.000,00**

Total	**102.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.734, DE 5 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 5.734, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	102.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
970 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 886361/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:39DF015D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.887, DE 5 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 8.887, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.734, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	102.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas Fontes de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
970 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 886361/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:02ABE99D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação da Leitos da UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.734, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção da Esporte	102.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.566/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte da Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
10.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte da Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.32 – 9/10	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 9/10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
870 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 888361/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.867, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.734, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	102.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.566/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte da Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas Fontes de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
10.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte da Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.32 – 9/10	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 9/10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
870 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 888361/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.735, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.566/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, bem como nova Fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1/15	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1515 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.868, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.735, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.566/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, bem como nova Fonte e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1/15	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1515 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.736, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	240.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.566/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	240.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 3/9	Material de Consumo	240.000,00
Total		240.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
379 - Recurso Portaria MS nº 361/2021, 615/2021, Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
Total	240.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.737, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Denomina via pública de "Eliel Aldo Ghisleni".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Eliel Aldo Ghisleni", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Fagundes II, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 25/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de abril de 2021, às 09:30 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B5 S500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Critério: Menor Preço Material de Consumo. Valor máximo anual estimado da licitação: R$ 2.557.208,16. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pela fone: (46) 3243-8614.

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medicorte Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.821.855/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição do Sidanta Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (4433). Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pela Município e Antonio Ferrari do Rodrigues da Costa, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito desta pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MEDICOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	10.821.855/0001-58	17.700,00

Conforme proposta.
É o decreto.
Gabinete do Prefeito da Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 05/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2573/2014

RESOLVE

Art. 1º - Suspender a partir de hoje, a convocação da Conselheira Tutelar Roselaine Batochio Signorini – 2ª colocada Suplente, em virtude do retorno (alta médica) da conselheira Luciana Corá.

Coronel Vivida, em 06 de abril de 2021.
Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

Município de Itapejara D'Oeste
LEI N.º 1969/2021
DATA: 06.04.2021
SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 1386/2013 de 07.06.2013, que autoriza concessão de uso de lote urbano e da outras providências. A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 103
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

I CONVOCAR:

I I – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, fase ao **Edital nº 001/2017.**

I 2 – O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Assistente Social

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141336	Daniela Todorovski Pagno	53	5º

Itapejara D'Oeste, 06 de abril de 2021.
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2021
DATA: 05/04/2021

SÚMULA: "Revoga a Portaria Nº 35/2021, e qual Concede Gratificação a Servidora Municipal Juliana Carvalho Gonçalves." Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1º - REVOGAR** a Portaria Nº 35/2021 de 12 de janeiro de 2021, a qual Concede Gratificação a Servidora Municipal Juliana Carvalho Gonçalves. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 162/2021
DATA: 05/04/2021

SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Municipal Viviane de Campos. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1º- CONCEDER** a Servidora Municipal **Viviane de Campos**, portadora do RG nº: 9011179419 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, ficando a mesma Responsável pelo monitoramento de pacientes com sintomas de COVID-19, coleta de exames e todas as situações relacionadas a saúde pública referente ao COVID-19 no Município de Mariópolis. **ART. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 05 de abril de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 165/2021
DATA: 06/04/2021

SÚMULA: Exonerar **Katiane de Matos** do Cargo de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Saúde. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar Katiane de Matos**, portadora do RG nº: 10150035-7 do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Saúde a partir desta data. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Mariópolis, em 06 de abril de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 53/2019.GP. Dispensa de Licitação nº 30/2019, Processo nº 67/2019. PARTES: Município de Pato Branco e *Ivete Terezinha Ferrassa*. OBJETO: Locação dos imóveis sob matrículas nº 37.144 e 37.145 com área total construída de 314,52 m², sendo 157,27 m² no primeiro pavimento e 157,27 m² no segundo pavimento, construído no Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 345, localizado na Rua Itacolomi, esquina com a Rua Clarice Soares Cerqueira., atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde,. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de Abril de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R$ 1.883,39 corrente IGP-M (31,1099%) passando o valor do Contrato de R$ *6.054,00* mensais para R$ *7.937,39* mensais, totalizando R$ *95.248,68* para o período de 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as Dotações Orçamentárias: 08.03 – 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte 494 – Ação - 2279 – a Despesa 2755 e seu Desdobramento 9855. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. *Ivete Terezinha Ferrassa* – Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 48/2018.GP. *Dispensa nº 34 /2018, Processo nº 54/2018.* PARTES: Município de Pato Branco e *Celso Avelino Berlatto*. OBJETO: Locação de imóveis, sendo quatro barracões, construídos no lote rural 63 – 02, Matrícula n.º 17.515, localizado na Rua Artibano Sutile n.º 60, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, que será utilizado para o depósito de enfeites natalinos, ateadendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura -, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 05 de Abril de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R$ 2.114,20 conforme IGP-M (28,9447%), passando o valor do Contrato de R$7.305,47 mensais para R$ 9.419,67 mensais, totalizando R$ 113.036,04 para o período de 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Para suporte das despesas será utilizada a Dotação Orçamentária .07.04- Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura – Fonte 0 – Ação 2180 (1981 –9329). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. *Celso Avelino Berlatto*.– Locador.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESSOMA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 140/2017
CONTRATADA: LABORATÓRIO POLICLÍNICA DE PATO BRANCO LTDA - MATRIZ
O presente termo tem por objeto a reajuste do Contrato de Bens e ou Serviços nº 140/2017, em 01 de Março de 2021.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 145/2017
CONTRATADA: JOÃO MACHES FREIRE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS S.S. - EPP
O presente termo tem por objeto a reajuste do Contrato de Bens e ou Serviços nº 145/2017, em 01 de Março de 2021.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 225/2017
CONTRATADA: POLLYANA C. OLIDORI GONÇALVES FISIOTERAPIA - ME
O presente termo tem por objeto a reajuste do Contrato de Bens e ou Serviços nº 225/2017, em 01 de Março de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 061 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos no credenciamento nº 001/2018, e dá outras providências
RESOLUÇÃO Nº 062 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Nomeia empregados do quadro do CONIMS para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 002/2021 dos profissionais que atuarão na Linha de Frente de Combate ao Covid, no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS AD III em Coronel Vivida/PR e nas demais unidades administrativas do CONIMS
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos
http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 20/2020. Tomada de Preços nº 15/2019, Processo nº 319/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME OBJETO: construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 03 de Junho de 2021 e de vigência contratual até 12 de agosto de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de Março de 2021. Robson Cantu - Prefeito Henrique Adler de Chagas – Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 063 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Torna público os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos
http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 35/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Apresentação: 8 de Março de 2021
Processo: 35 / 2021
Protocolo: 448/2021 **Data Entrada:** 8 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Março de 2021
5 de Abril de 2021
Data da última Tramitação: 5 de Abril de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.734, de 5 de abril de 2021. Decreto nº 8.887, de 5 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7862, de 7 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/4/2021. Edição nº 2237.
Matéria Anexada: Requerimento nº 217 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 13 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.734, de 05 de abril de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco